

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2 0 1 0

O SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, NO ESTADO DE MINAS GERAIS E A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, celebram CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As Entidades Patronais concedem à categoria profissional do comércio do Estado de Minas Gerais, representada pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos, no Estado de Minas Gerais, no dia 1º de setembro de 2010 – data base da categoria profissional - reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE REAJUSTE
Até setembro/09	4,50%	1,0450
outubro/09	4,12%	1,0412
Novembro/09	3,74%	1,0374
Dezembro/09	3,36%	1,0336
janeiro/10	2,98%	1,0298
Fevereiro/10	2,60%	1,0260
março/10	2,23%	1,0223
abril/10	1,85%	1,0185
maio/10	1,48%	1,0148
junho/10	1,11%	1,0111
julho/10	0,74%	1,0074
agosto/10	0,37%	1,0037

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O reajuste de que trata esta cláusula incidirá somente sobre a parte fixa dos salários.

PARÁGRAFO QUARTO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica ao comércio **atacadista** das cidades de **Além Paraíba, Argirita, Laranjal, Muriaé, Pirapetinga, Recreio, Rio Pomba, Rodeio, Ubá e Volta Grande.**

PARÁGRAFO QUINTO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho também não se aplica ao comércio **varejista** das cidades de **Além Paraíba, Araguari, Araxá, Argirita, Barbacena, Betim, Caeté, Cataguases, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Coronel Fabriciano, Divinópolis, Esmeraldas, Governador Valadares, Ibitaré, Igarapé, Inconfidentes, Ipatinga, Ipiuna, Itabirito, Itajubá, Ituiutaba, Jacutinga, Juatuba, Juiz De Fora, Lagoa Santa, Laranjal, Lavras, Maria Da Fé, Marmelópolis, Mateus Leme, Monte Sião, Montes Claros, Munhoz, Muriaé, Natércia, Ouro Fino, Nova Lima, Paraisópolis, Patos De Minas, Pedralva, Pedro Leopoldo, Piranguinho, Pirapetinga, Poços De Caldas, Ponte Nova, Pouso Alegre, Raposos, Recreio, Ribeirão Das Neves, Rio Acima, Rio Pomba, Rodeio, Sabará, Santa Luzia, Santa Rita Do Sapucaí, Santos Dumont, São João Da Mata, São João Del Rei, São Joaquim De Bicas, São José Do Alegre, São Lourenço, São Sebastião Da Bela Vista, Sapucaí-Mirim, Senador Amaral, Senador José Bento, Sete Lagoas, Silvianópolis, Teófilo Otoni, Timóteo, Tocos Do Moji, Toledo, Ubá, Uberaba, Uberlândia, Vespasiano, Volta Grande, Wenceslau Braz.**

SEGUNDA - SALÁRIO DE INGRESSO

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, nenhum empregado poderá ser admitido ou perceber salário inferior a R\$578,00 (quinhentos e setenta e oito reais) mensais.

TERCEIRA - ABONO DE FALTAS

Para fins de abono de faltas, serão válidos os atestados emitidos pelo serviço médico do empregador, quando existente, ou os expedidos pelo INSS ou pelo serviço médico do Sindicato Profissional.

QUARTA - SERVIÇOS DE COBRANÇA

Quando for exigido do empregado vendedor ou viajante que preste, também serviço de cobrança, a ele será paga contraprestação em separado por essa atividade, salvo se já prevista remuneração englobada no contrato de trabalho, anteriormente a vigência desta Convenção.

QUINTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Salvo em havendo manifestação contrária do empregado, feita por escrito, o empregador deverá comunicar-lhe a dispensa, também por escrito, quando realizada com invocação de justa causa, mas sem declinar o(s) motivo(s).

SEXTA - PAGAMENTO DE PARCELAS RESCISÓRIAS

Recomenda-se as empresas especial atenção para os prazos atualmente estabelecidos pelo artigo 477, § 6º da CLT, redação da Lei 7.855/89, para acerto das verbas rescisórias, evitando-se assim, aplicação das multas previstas para as hipóteses de atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não será devida qualquer multa quando o atraso decorrer de culpa do próprio empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Aos empregados que percebem salário misto, fixo mais comissões, o cálculo da parte variável, para efeito de verbas rescisórias e/ou indenizatórias, será feito sobre a média dos últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses trabalhados, a que for mais favorável, devendo ser adicionada à remuneração fixa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Aos empregados que percebem remuneração variável, o cálculo desta, para pagamento de verbas rescisórias e/ou indenizatórias será feito sobre a média dos últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável.

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese de ser constatada diferença a favor do empregado, não incluída no cálculo constante do termo de rescisão, e havendo anuência expressa da empresa em pagar referida diferença, através de concordância lançada e assinada no verso do recibo, a complementação deverá ser liquidada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena do pagamento de multa correspondente ao valor de 01 (um) salário nominal do empregado.

SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica convencionada a garantia de emprego à vendedora-gestante, desde a manifestação da gravidez e até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária.

OITAVA - INÍCIO DE FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias de folga compensada.

NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Obriga-se o empregador a fornecer ao empregado, comprovante de pagamento de salários, com discriminação das parcelas e descontos efetivados.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas deverão observar o disposto no artigo 4º da Lei nº 3.207/57, no tocante ao pagamento de salários de comissionistas.

DÉCIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de 4% (quatro por cento) dos salários do mês de outubro de 2010, respeitado o limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais), recolhendo os valores em favor do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos, no Estado de Minas Gerais, a título de taxa, como deliberada e aprovada pela Assembléia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-

19, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, para crédito na conta nº 503.746-4, da Caixa Econômica Federal, Agência Tupinambás, em Belo Horizonte, até o dia 12 de novembro de 2010, sob pena de multa no valor correspondente a 2% (dois por cento) do total, mais juros de 1% ao mês e atualização monetária pelo IGP-M.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao empregado que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente à Entidade Sindical ou mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento) enviada pelos Correios à Entidade Profissional, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas, após o recolhimento da contribuição assistencial, encaminharão ao Sindicato Profissional uma cópia do comprovante de recolhimento, acompanhada da relação contendo o nome dos empregados com os respectivos descontos.

DÉCIMA PRIMEIRA - DESPESAS ESPECIAIS

As empresas que, em consequência de condição de trabalho existente, custearem as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação, correio e telefone de seus empregados vendedores viajantes, deverão, antecipadamente, fornecer adiantamento por conta dessas despesas, para posterior prestação de contas pelo empregado.

DÉCIMA SEGUNDA - CÁLCULO/FÉRIAS E 13º SALÁRIO DO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias e de 13º salário, serão tomados por base de cálculo os últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável, exclusivamente sobre comissões e prêmios, se for o caso. Aos empregados que percebem parte fixa mais comissões, aplica-se o mesmo cálculo, que será acrescido da parte fixa do mês.

DÉCIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

DÉCIMA QUARTA - MULTA

Sujeita-se ao pagamento de multa equivalente a 1% (um por cento) do salário do empregado prejudicado, revertida em favor deste, o empregador que descumprir obrigação de fazer estabelecida nesta Convenção, podendo o descumprimento ser apontado pela fiscalização a cargo da Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais ou invocada pelo próprio interessado.

DÉCIMA QUINTA - REUNIÕES - REMUNERAÇÃO

O tempo gasto em reuniões de treinamento, reciclagem ou de orientação, desde que ocorra em dia de repouso, deverá ser remunerado como tempo a disposição do empregador.

DÉCIMA SEXTA - AFIXAÇÃO DE AVISOS

As empresas afixarão os avisos do Sindicato Profissional aos seus empregados, em lugar interno, limitados os avisos, porém, aos interesses da categoria profissional,

sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso em lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação ao empregador ou à categoria econômica.

DÉCIMA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas, sem acréscimos legais, até com o salário do mês de **outubro de 2010**.

DÉCIMA OITAVA - BALCÃO DE EMPREGOS

As empresas poderão recorrer ao Balcão de Empregos a ser mantido pelo Sindicato Profissional, que colocará à disposição delas, sem qualquer ônus, currículos e profissionais da categoria que estejam eventualmente desempregados.

PARÁGRAFO ÚNICO

Com vistas ao disposto no *caput*, o Sindicato Profissional enviará à representação patronal, periodicamente, boletins informando a mão-de-obra disponível.

DÉCIMA NONA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva terá vigência por um (01) ano, a partir de 1º de setembro de 2010 e término em 31 de agosto de 2011.

E, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva foi lavrada em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma sendo levada a depósito e registro junto à Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2010

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO,
PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE
PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PAULO MAURÍCIO ALMEIDA QUINTÃO – PRESIDENTE**

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LÁZARO LUIZ GONZAGA – PRESIDENTE**